

1.1.2 PERCUSSÃO E BATERIA

Moises Rocha de Abreu, AGI nº. 2012.00.2.000095-9.

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFP/BM)

2.1 O Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), de caráter eliminatório e classificatório, com dedicação integral e exclusiva, terá a duração de 6 (seis) meses e será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.

2.2 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP).

2.3 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), correrão por conta do aluno (Soldado BM de 2ª Classe).

2.4 Durante a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2.5 O aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, conseqüentemente, excluído da Corporação.

2.6 Ao término do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que obtiver aproveitamento (aprovação) será efetivado, mediante ato do Comandante-Geral, na graduação de Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Música (QBMG-04), desde que atendidas as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previstas na legislação em vigor.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Música (QBMG-04), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

3.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

3.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

JÚLIO CÉSAR CORRÊA FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicada no DODF nº 80, de 23/02/2012, página 48. Processo: 113.002.049/2012, Interessado: RUI CORRÊA VIEIRA.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 1/2012.

99ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 141.000.724/2011. Interessado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIO – CNM. Assunto: Aprovação de Projeto – SGAN Q. 601 - módulo N. Relator: Conselheiro Benny Schvartsberg.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2012, acatando sugestão do relator, decidiu pela aprovação do projeto, autorizando que sejam construídas as rampas de acesso aos edifícios, de pedestres e/ou veículos, podendo situar-se nas áreas de afastamento do lote, e, que a construção dos elementos de sombreamento da edificação poderá exceder a cota de coroamento

prevista para o setor em até hum (1) metro e, que deverá ser revista a NGB norma de gabarito estendendo a referida normatização aos casos similares.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2012.

GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

DECISÃO Nº 2/2012

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de fevereiro de 2012, decide: 1 - que a aprovação dos projetos urbanísticos de parcelamento do solo urbano referentes aos chamados “condomínios irregulares”, em fase de regularização, poderá ser realizada em processos específicos para cada área e na forma de loteamento fechado ou de condomínio urbanístico, em observância ao disposto no inciso XI do art. 122 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, sem prejuízo da visão de conjunto da área que está inserido; 2 – em função da edição de nova legislação, encaminhar ao Governo do Distrito Federal a necessidade de revisão do TAC 002/2007 e outros no que couber, a fim de possibilitar o avanço da regularização fundiária no Distrito Federal.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012.

GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

DECISÃO Nº 3/2012.

101ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 390.009.602/2008. Interessado: SEDHAB. Assunto: Apresentação do Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos (SGCV) e do Trecho 1 do Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS) da Região Administrativa do Guará.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2012, decide: 1 - Aprovar o relatório e o voto do relator na forma debatida e elaborada, com as sugestões dos conselheiros e conselheiras.

Brasília/DF, 29 de março de 2012.

GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas vinte e um minutos do dia vinte e nove de fevereiro do ano de dois mil e doze, na Sala de Reuniões do 2º andar do edifício-sede da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB), localizada no Setor Comercial Sul, Bloco A, Lotes 13/14, foi declarada aberta a 100ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Geraldo Magela, que, neste ato, substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, com a presença dos conselheiros relacionados no final desta Ata, para deliberar a respeito dos assuntos constantes na pauta a seguir transcrita. 1. Ordem do dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quórum; 2. Apresentação: 2.1 – Situação dos Projetos de Regularização aprovados pelo CONPLAN; 3. Assuntos gerais; 4. Encerramento. Na abertura da reunião, o presidente substituto agradece a presença de todos e revela que a presidência do Conselho decidiu fazer essa reunião, específica, para discutir a situação da regularização dos condomínios no Distrito Federal. Para tanto, o Conselho convidou a secretária executiva do Grupar, Lene Santiago, e o secretário de regularização dos condomínios, deputado Édson Luiz, que participou como convidado. O presidente revelou que a ideia é promover um debate acerca dessa questão e, ainda, sinalizou com a possibilidade de extrair da reunião uma decisão do Conselho a respeito desse assunto polêmico e que transformou o Conselho num refém do Ministério Público acerca desse tema. O presidente propõe que seja feito um debate acerca desse assunto para o Colegiado ter uma posição do CONPLAN a respeito desse assunto. Antes de começar o debate, o presidente apresenta o deputado Wellington Luiz, como o novo secretário que vai cuidar da área de condomínio, que está participando da reunião como convidado. Porém, antes de abrir o debate sobre essa questão, o presidente passa informações a respeito de uma audiência pública que ocorrerá no auditório da Administração Regional do Guará, oportunidade em que será debatido o relatório acerca do Estudo de Impacto de Vizinhança no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos (SGCV), que fica atrás do Park Shopping, e do Trecho 1 do Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS). O presidente convida os conselheiros para participar dessa audiência pública. Ele informa, ainda, que será realizada uma reunião extraordinária do CONPLAN para analisar o EIV que serão debatidos nessa audiência pública. Na oportunidade, o presidente indica como relator o conselheiro Danilo Pereira, que, em sua opinião, é alguém que conhece bastante o assunto, portanto terá menos dificuldade do que os outros conselheiros para fazer o relatório. O presidente informa, ainda, que já foi convocada a audiência pública para análise do projeto de lei do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico tombado de Brasília, o PPCUB, que será realizada no dia 31 de março no auditório do